



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC nº 06087/17

fl.01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO.
INSPEÇÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE DENÚNCIA
contra o ex-prefeito municipal Derivaldo Romão dos
Santos, acerca de possível irregularidade na locação de
imóvel. Improcedência. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01556/2021

RELATÓRIO

Trata de inspeção especial para apuração de denúncia apresentada pelo Sr. Athos Oliveira Soares, em face da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, sobre suposta irregularidade em relação à inexistência de procedimento licitatório no contrato de locação de um imóvel particular com o município supracitado, destinado ao funcionamento da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio João Úrsulo, exercício financeiro 2016, na gestão do Sr. Derivaldo Romão dos Santos.

A Ouvidoria sugeriu conhecer a matéria como inspeção especial, fls. 21.

A Auditoria procedeu a análise da denúncia, fls. 26/27, sugerindo a notificação do denunciado, Sr. Derivaldo Romão dos Santos, para que encaminhe toda a documentação referente à locação do imóvel onde funcionou, no exercício 2016, a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio João Úrsulo, para que se possa concluir sobre a procedência, ou não, da denúncia.

Defesa apresentada às fls. 34/43.

Procedida a análise da defesa, fls. 50/52, a Auditoria concluiu pela improcedência da denúncia, com consequente sugestão de arquivamento dos presentes autos.

O Ministério Público de Contas, em parecer oral na sessão de julgamento, acompanhou o entendimento da Auditoria.

PROPOSTA DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento da Auditoria e do Parquet, propondo que a 2ª Câmara considere improcedente a denúncia, com arquivamento do Processo.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06087/17, que tratam de inspeção especial para apuração de denúncia em face da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, sobre suposta irregularidade em relação à inexistência de procedimento licitatório no contrato de locação de um imóvel particular, destinado ao funcionamento da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio João Úrsulo, exercício financeiro 2016, na gestão do Sr. Derivaldo Romão dos Santos, ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em (1) CONSIDERAR improcedente a Denúncia apresentada; e (2) DETERMINAR o arquivamento do Processo.

Publique-se e cumpra-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão presencial/remota – 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 14 de setembro de 2021.

Assinado 15 de Setembro de 2021 às 10:22



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 15 de Setembro de 2021 às 09:49



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 09:32



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO